



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 017/SCI-AP/2024

### TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO E CARGO COMISSIONADO DO SERVIDOR ADRIANO SERBATE.

Examinamos o pedido do servidor Adriano Serbate de pagamento de gratificação de Diretor de Tratamento de Dados Pessoais, criado através da Lei Complementar nº 312/2024.

Aos fatos, a Lei Complementar nº 312/2024 criou o cargo comissionado de Diretor de Tratamento de Dados Pessoais, para ser ocupado por servidor efetivo do órgão, garantindo uma gratificação de 30% sobre o salário. E assim, o servidor requereu o pagamento da citada gratificação.

Para responder ao questionamento da Presidência da Câmara Municipal, aventamos que:

1. A Lei Complementar nº 312/2024 criou o cargo, bem como dispôs sobre o salário a ser pago e a incidência de 30% de gratificação. A legislação federal que ampara tal instituto, Leis nº 8.112/1990 e 8.911/1994, discorre que o servidor efetivo que ocupar cargo comissionado pode optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do cargo efetivo acrescido da gratificação do cargo comissionado. Já a legislação municipal, a Lei nº 2.099/2003, esclarece em seu art. 40, §2º, que aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão será concedido adicional calculado sobre os vencimentos básicos. Entendemos, então, que será sobre os vencimentos de cargo efetivo, visto que os cargos comissionados tem sua retribuição através de salários e não vencimentos.
2. Assim, como estipulado acima, o art. 40, § 2º, é claro ao informar que a gratificação é sobre o vencimento base, ou seja, a remuneração do servidor, sem outros acréscimos ou adicionais.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 17 de Junho de 2024.

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
Controladora Interna